

## **Lei nº 1.701, de 22 de agosto de 2013**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O PRÉDIO COMERCIAL SITUADO EM ÁREA URBANA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea “d”, do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado no perímetro urbano deste município, situado na Rua Pacífico Teixeira nº 866, Qd. 31, Lt. 06 setor Central e consubstanciado em um lote de terreno de nº 06, na quadra 31, com área total de 489,60 m<sup>2</sup>, pelo valor máximo de 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), preço esse decorrente das avaliações prévias.**

**§ único – O terreno e o prédio nele instalado dispõe dos seguintes limites e confrontações: 15,30 metros de frente, para Rua Pacífico Teixeira; 15,30 metros pela linha de fundo, confrontando com os lotes nºs. 12 e 13; 32,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote nº 6A; e, 32,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 05, 03 e 02, de propriedade do Sr. Valdemar Barbosa, registrado no Livro de 2 – Registro Geral – Matrícula 1.381, AV – 16 – 1.381, de 03 de novembro de 1.999, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nerópolis**

**Art. 2º - O imóvel objeto de desapropriação de que trata o art. 1º desta Lei destina-se ao acolhimento da sede da Secretaria Municipal de Saúde e de seus serviços.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta do orçamento vigente no exercício de 2013, podendo ser abertos créditos adicionais, de natureza suplementar ou especial, até o valor da indenização a ser paga, utilizado-se como fonte de recursos aquelas hipóteses previstas no artigo 43 da Lei 8.666/93.**

**Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desapropriação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei e suas respectivas benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar urgência, de acordo com o disposto no art. 15, do Decreto Lei 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nerópolis, aos 22 dias do mês de agosto de 2013**

**Fabiano Luiz da Silva  
Prefeito Municipal**

**Maurício Divino de Carvalho  
Sec. de Gov., Adm. e Planejamento**

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

**O presente Projeto de Lei é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que declara de utilidade pública o imóvel e visa a desapropriação para abrigar a Secretaria Municipal de Saúde.**

**A Secretaria Municipal de Saúde, enviou Ofício ao Gabinete, justificando que a sede atual, embora tenha desempenhado seu papel quando da mudança, na gestão passada, não suporta mais atualmente o fluxo de pessoas, população em geral e funcionários, além de abrigar vários documentos (arquivos) e mobiliário da própria Secretaria de Saúde.**

**Relata a Secretária de Saúde, que atualmente os colaboradores da Secretaria Municipal de Saúde, sem a estrutura devida, prejudica a realização de tarefas vitais ao desenvolvimento da saúde no Município de Nerópolis.**

**Importante salientar, que o imóvel escolhido pela Secretaria Municipal de Saúde, além de estar bem situado geograficamente, se trata de um imóvel mais novo, com uma estrutura física bem distribuída, o qual trará maior comodidade aos funcionários públicos e à própria população que busca o atendimento junto a Secretaria Municipal.**

***De mais a mais, com a aquisição do imóvel em referência, o Município terá uma grande economia, já que o custo da construção hodiernamente está muito elevado e demandaria alguns meses para ficar totalmente concluído.***

***Sob o ponto de vista legal, esclareço que o Município detém competência para desapropriar imóveis mediante declaração de utilidade pública, nos termos do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365/41:***

***“Art. 2º - Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”.***

***Ademais, no caso específico, a desapropriação em referência deve-se dar por utilidade pública, conforme previsão contida no art. 5º do mesmo diploma legal, verbis:***

***“Art. 5º - Consideram-se casos de utilidade pública:***

***(...)***

***m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios;***

***Do ponto de vista doutrinário, Maria Sylvia di Pietro ensina: “desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização”.***

***Conforme o designado na Magna Carta sem eu art. 167, inciso I e II, exige que os programas e projetos estejam incluídos na Eli orçamentária anual e veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários, pois prevendo a desapropriação será necessário o pagamento da indenização***

**ao expropriado. Assim, o art. 6º do Projeto de Lei é indispensável, já que consagra no seu teor a dotação orçamentária.**

***Desta forma, não há como deixar de se verificar a real utilidade pública para promover a desapropriação.***

***Posto isso, opinamos, pela regular tramitação do Projeto de Lei em análise, cabendo ao E. Plenário apreciar o seu mérito e por tratar-se de matéria de relevante interesse público e justificadas razões, espero que V. Exas., aprovem o referido Projeto de Lei.***

***Atenciosamente,***

**FABIANO LUIZ DA SILVA**  
***Prefeito Municipal***